



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
CNPJ 18.307.470/0001-68

LEI Nº 007 DE 01 DE JULHO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O
CILESTE- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO LESTE DE MINAS RATIFICA O
PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono presente lei,

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal de SÃO GERALDO DA
PIEDADE autorizado a integrar, em conjunto com outros Municípios
interessados, o **CISLESTE- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
LESTE DE MINAS,**

Parágrafo único- Fica ratificado o protocolo de intenções do
CISLESTE publicado no Diário Oficial do Estado (Jornal Minas Gerais) em 11
de maio de 2011.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) para atender as
despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos
repasses das Contribuições de Custeio e Investimento, conforme estatuto do
Consórcio, para exercício de 2013 e nos próximos anos.

Parágrafo 1º - A contribuição de custeio será repassada
mensalmente de acordo com os valores da Tabela de Contribuição constantes
do Contrato de Rateio e do Contrato de Programa do CISLESTE, a ser
aprovados, em Assembléia, pelo conselho de Consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
CNPJ 18.307.470/0001-68

Parágrafo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são os provenientes da dotação da Lei Municipal Orçamentária nº 002, de 28 de dezembro de 2012.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, destinando recursos financeiros necessários para ao cumprimento do contrato de rateio do CISLESTE conforme valor orçamentário, em conformidade com o art. 8ª, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO GERALDO DA PIEDADE, em 01 de julho de 2013.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

- Esta Lei foi afixada no quadro de publicações.